

## LEI Nº 1.895, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

***Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

|   |            |
|---|------------|
| Manut. Ativ. Suporte Profilático e Terapêutico                | 4.378,26   |
| Concessão Subv. Associação Comunitária do Distrito dos Costas | 2.000,00   |
| Concessão Subv. Asilo São Vicente de Paulo                    | 12.600,00  |
| Concessão Subv. Escola Doméstica Maria Mãe da Igreja          | 1.000,00   |
| Concessão Subv. Inst. Irmãs Franc. Nossa Sra. Fátima          | (VETADO)   |
| Concessão Subv. Hosp. Frei Caetano e Mat. Santa Tereza        | (VETADO)   |
| Concessão Subv. APAE  | 44.500,00  |
| Concessão Subv. Lira Cônego Benedito Profício                 | 2.000,00   |
| Concessão Subv. Clube Recr. Princesa Isabel Rosa de Ouro      | (VETADO)   |
| Concessão Subv. Assoc. Juv. Unida Dançante Paraisópolis       | 2.000,00   |
| Concessão Subv. Grêmio Recr. Escola Samba Portal das Gerais   | 2.000,00   |
| Concessão Subv. Fundação Educacional de Paraisópolis          | 50.000,00  |
| TOTAL   | 149.478,26 |

**Parágrafo único** - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4.º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5.º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6.º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7.º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8.º** - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo

12, §2º e §6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 9.º** - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de novembro de 2.002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**